

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 097/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Aprova Regulamento da oferta de disciplinas nos cursos de graduação da Unioeste

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de junho do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 45759/2015, de 29 de julho de 2015;

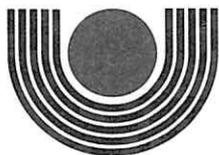
RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento da oferta de disciplinas nos cursos de graduação da Unioeste, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir de 2016, ficando revogadas as Resoluções 343/2005-Cepe, de 1° de dezembro de 2005, 355/2005-Cepe, de 9 de novembro de 2005, 219/2006-Cepe, de 26 de outubro de 2006, 269/2008-Cepe, de 18 de setembro de 2008, 288/2010-Cepe, de 25 de novembro de 2010 e 237/1998-Cepe, de 18 de junho de 1998.

Cascavel, 30 de junho de 2016.


Paulo Sérgio Wolff
Reitor



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



2

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 097/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

REGULAMENTO DA OFERTA DE DISCIPLINAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O ensino de graduação na Unioeste é oferecido na forma de regime anual e de matrícula por disciplina.

Parágrafo Único. O projeto político pedagógico (PPP) deve prever formas de acompanhamento de conteúdo e avaliação para os estudantes que ingressam após o início do período letivo.

Art. 2° A oferta das disciplinas respeitará a distribuição prevista no PPP dos cursos.

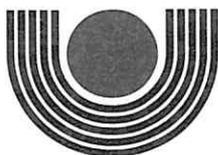
CAPÍTULO II

DA OFERTA DE DISCIPLINAS EM REGIME SEMESTRAL OU EM MÓDULOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UNIOESTE.

Art. 3° As disciplinas dos cursos de graduação da Unioeste, respeitado o disposto no *caput* do art. 74 do Regimento Geral, podem ser ofertadas em regime semestral ou em módulos.

Art. 4° A forma de oferta de disciplina, distinta daquela prevista no PPP, pode ocorrer excepcionalmente mediante justificativa do Colegiado e apreciada e aprovada pelo Conselho de Centro.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

3

§ 1º A alteração da forma de oferta de disciplina pode ocorrer por, no máximo, dois anos letivos.

§ 2º Deve ocorrer alteração do PPP quando a alteração da forma de oferta de uma mesma disciplina ultrapassar o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 5º Compete ao Diretor de Centro encaminhar, no prazo máximo de sessenta dias antes da matrícula, à Pró-Reitoria de Graduação e à Secretaria Acadêmica a comprovação da necessidade de alteração da forma de oferta da disciplina, conforme o anexo II, para que se proceda o cadastramento.

Art. 6º A validade da forma de oferta de disciplina distinta daquela prevista no PPP é de um ano letivo, podendo ser renovada de acordo com as necessidades do curso, desde que cumpridas as determinações contidas no art. 4º deste Regulamento.

CAPITULO III

DA OFERTA DE DISCIPLINAS OPTATIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE.

Art. 7º Optativas são as disciplinas que visam ampliar a formação profissional, de livre escolha do discente, dentre um rol de disciplinas, previamente, determinadas e oferecidas pelos cursos de graduação.

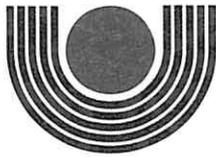
Parágrafo único. O curso pode prever no PPP a possibilidade do discente cursar disciplinas em outros cursos da Unioeste como disciplina optativa.

Art. 8º Na definição do elenco de disciplinas optativas que os cursos pretendem ofertar são observados os seguintes critérios:

I - compatibilidade do rol de disciplinas ofertadas a cada ano à disponibilidade do corpo docente, compondo o planejamento das atividades de ensino para o ano subsequente;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 097/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

4

II - a atribuição de disciplina optativa a docente com vínculo temporário, que, somente, se dará quando não implicar contratação específica para tal fim.

Art. 9º O elenco de disciplinas optativas que os cursos pretendem ofertar é aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso e Conselho de Centro e enviado pela Direção de Centro à Pró-Reitoria de Graduação e Secretaria Acadêmica, conforme a data prevista em Calendário Acadêmico, para fins de registro e acompanhamento no Sistema Acadêmico, com a definição da carga-horária em conformidade com a distribuição anual das disciplinas e com definição da carga-horária prática, quando for o caso.

Art. 10. O elenco de disciplinas optativas a serem ministradas é divulgado aos discentes pela Coordenação do Curso e encaminhado à Secretaria Acadêmica e à Prograd, conforme previsto em calendário acadêmico.

Art. 11. Compete à Coordenação de Curso acompanhar no sistema *Academus* o número de discentes inscritos nas respectivas disciplinas optativas oferecidas.

§ 1º Para a efetiva oferta da disciplina optativa observa-se a composição de turma com um número mínimo de cinco discentes inscritos.

§ 2º Caso o número de discentes previsto no parágrafo anterior não seja satisfeito, a Coordenação de Curso comunica à Secretaria Acadêmica para o cancelamento da oferta da disciplina.

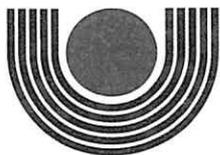
CAPÍTULO IV

DA OFERTA DE DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO INDEPENDENTE

Art. 12. Disciplinas de formação independente são consideradas aquelas cursadas em curso ou habilitações diferentes daquele em que o discente está matriculado, que não constem na estrutura curricular do seu curso.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 097/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

5

Parágrafo único. As disciplinas de formação independente objetivam atender ao interesse individual do discente, favorecendo seu aperfeiçoamento cultural e profissional.

Art. 13. As disciplinas de formação independente, no limite máximo de seis ao longo do curso, são escolhidas pelo discente em outro curso, modalidade de ensino e grau de curso ou habilitação dentre as oferecidas como de formação geral ou diferenciada, desde que respeitadas os correquisitos e pré-requisitos da estrutura curricular do curso pretendido, a compatibilidade de horários e a existência de vaga.

Art. 14. É vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas como formação independente em substituição às disciplinas obrigatórias ou optativas previstas na estrutura curricular do curso em que o discente está matriculado, exceto nos casos previstos no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas como formação independente quando do ingresso do discente em outro curso, modalidade de ensino e grau de curso ou habilitação da Unioeste.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A solicitação de alteração da forma de oferta de disciplina, diferente daquela prevista em PPP, deve seguir a seguinte formatação:

- I - *campus*;
- II - *curso*;
- III - *nome da disciplina*;



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 097/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

6

- IV - série/ano do curso;
- V - carga-horária (Teórica, Prática) quando for o caso;
- VI - semestre da oferta.

Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, com posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

